



# DIÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL  
**DE SOBRADO**  
AMOR AO QUE FAZ II

### -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

09 / OUTUBRO / 2009

## PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 146/2009

**"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2010-2013 e dá Outras Providências."**

**CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO**, Prefeita Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais

**FAÇO SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Sobrado para o período 2010/2013, consoante determinação da Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos desta lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal.

I - garantir o direito ao acesso de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentismo;

III - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V - integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI - integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII - participar com ajuda financeira às entidades privadas, conforme autorização prévia através de projeto de lei específica;

VIII - intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão pelo Executivo, por meio de projeto de lei específico.